Os Direitos Autorais nas Maiores Rádios FM de Natal[1]

Allyson Darlan Moreira da SILVA[2]

Itamar de Moraes NOBRE [3]

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN

RESUMO

Os músicos enfrentam atualmente uma grave crise no setor audiovisual nacional em função da queda na vendagem, bem como no descontrole sobre a reprodução de suas obras. Deve-se a isso as facilidades de obtenção ilegal desses produtos pela internet e o alto preço de venda no mercado brasileiro. Mas o que parece inicialmente uma tendência advinda da internet revela-se um problema antigo quando se detecta que o descumprimento da Lei 9.610/98 é uma prática antiga e consolidada em meios tradicionais como o rádio. Neste artigo iremos discutir sobre diretos autorais nas emissoras de rádio de maior audiência em Natal, a partir do resultado de uma pesquisa que aponta a desigualdade nessa relação entre elas e os produtores musicais.

PALAVRAS-CHAVE: rádio; Lei 9610/98; ECAD; comunicação.

Introdução

Em descumprimento com o regulamento previsto pela Lei Federal nº 9.610/98, de fevereiro de 1998, muitas emissoras de rádio em Natal não fazem o repasse devido aos artistas (intérpretes, cantores, compositores...) quando transmitem suas composições musicais. Enquanto esses veículos transformam os intérpretes em verdadeiras celebridades, aos compositores não é atribuída a devida importância, podendo contribuir para o ostracismo destes profissionais.

[1] Trabalho apresentado na Divisão Temática Jornalismo, da Intercom Júnior – Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do XXXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação

[2] Estudante de Graduação 5º. semestre do Curso de Jornalismo da UFRN, email: allysonamigo@hotmail.com

[3] Orientador do trabalho. Professor do Curso de Jornalismo da UFRN, email: itanobre@gmail.com

Por trás das músicas executadas nas rádios existe uma série de profissionais responsáveis pela sua criação. Como função do fenômeno de industrialização da cultura (COELHO, 1991, p.11), essas produções, como tudo o que é vendido, são produtos trocáveis por dinheiro. Mas quando se trata de um trabalho artístico, o valor da obra depende do reconhecimento do artista.

Neste artigo iremos analisar a possível violação dos direitos autorais na execução pública pelas rádios 95, 96, 98 e Clube FM, líderes de audiência na capital potiguar, onde esse fenômeno se apresenta como uma prática tradicional, em desacordo com os Artigos 24, 68 e 92 da mesma Lei.

Iremos analisar também se estas emissoras de rádio anunciam, conforme exigido pela Lei, os nomes dos intérpretes e dão os devidos créditos aos produtores das músicas por elas executadas.

O rádio em Natal

Na capital do Rio Grande do Norte a primeira emissora de rádio surgiu em 1942, fundada pelo comerciante Carlos Lama. A Rádio Educadora de Natal (REN), atualmente a Rádio Poti, tinha uma equipe formada por pessoas notáveis, dos quais se destacam o então vice-presidente da emissora, o médico Januário Cicco[4], e o jornalista e historiador Câmara Cascudo[5] como diretor cultural. Tinha como proposta "irradiar programas de caráter artístico, cultural e educativo". Na época, os programas de auditório e as radionovelas eram os programas preferidos dos natalenses.

Atualmente a audiência do rádio em Natal é duramente disputada por quatro emissoras: a FM Nordeste LTDA (98 FM); Rádio Natal Reis Magos (96 FM); a Rádio Cultura Macaíba LTDA (95 FM), pertencente a atual prefeita do Natal, Micarla de Souza; e a Rádio Poti LTDA (Clube 97,9 FM), do Grupo Associados. Todas possuem

[4] Médico potiguar responsável pela criação do primeiro hospital de Natal, em 1909, e de uma maternidade, em 1950. Teve destaque na administração dessas instituições. Como um dos primeiros médicos da cidade, atendia em várias especialidades como parteiro, clínico, cirurgião, oftalmologista, sanitarista e dentista. Foi responsável também pela criação do Banco de Sangue e o Serviço de Pronto Socorro do Rio Grande do Norte, em 1945.

[5] Câmara Cascudo foi uma grande intelectual potiguar que contribuiu para o estudo das manifestações culturais brasileiras. Nasceu em 1898 e ao longo dos seus 87 anos de vida produziu mais de 31 livros, sendo o Dicionário do Folclore Brasileiro (1952) a sua obra mais conhecida. Foi professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de onde o Instituto de Antropologia leva o seu nome. Câmara Cascudo é um dos intelectuais do Brasil que mais produziram livros.

estúdios modernos e oferecem uma cobertura ampla, alcançando quase todo o estado pelas ondas do rádio e o mundo pela transmissão via internet.

Com uma programação seguindo uma forte tendência popular, transmitem uma seleção musical com sucessos, nacionais e internacionais, dando ênfase ao forró, estilo musical preferido dos seus ouvintes. Além disso, oferecem programas jornalísticos e de variedade com promoções e eventos.

O ECAD e a Lei 9.610/98

A Lei 9.610/98 torna obrigatório o repasse devido dos direitos autorais aos produtores dos quais transmitem suas composições musicais, bem como aos seus intérpretes. O Art. 29 coloca que "depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades", incluindo, entre outras, a radiodifusão sonora e televisiva. "Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, prevista no Art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais", completa o parágrafo 4º do art. 68. A utilização, direta ou indireta, da obra artística deve ser devidamente controlada para permitir a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração com determinado número de emissões.

No Brasil a entidade responsável por representar e recolher estes direitos é o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), com sede no Rio de Janeiro. As rádios devem pagar mensalmente os direitos autorais ao ECAD pelas execuções diárias das músicas que exibem em sua programação, com base em uma tabela que considera a potência dos transmissores, região, potencial socioeconômico da região e a população abrangida pelo sinal do rádio. O ECAD cobra três taxas das rádios, conforme informações da cartilha *Rádio no Brasil Seja Legal Operando Dentro da Lei*, distribuída pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT):

> a) Broadcasting – é o valor pago pela execução pública de músicas, de acordo com a tabela de preços. As rádios AM têm um desconto de 10% no valor da mesma tabela. Os associados da ABERT têm um desconto de 25% no valor a pagar.
>
> b) Simulcasting – é a repetição na internet (streaming) da programação da rádio. Ou seja, aquilo que vai para o "ar" é repetido na Internet. O ECAD cobra da rádio que possui o simulcasting, 10% do valor da tabela. Os associados da ABERT têm um desconto de 25%.
>
> c) Webcasting – é a inserção de músicas e vídeos no site da rádio, que ao clique do ouvinte podem ser ouvidas ou assistidos e, em alguns 18 casos, até baixados. Também constitui-se webcasting aquela rádio que sem licença do Ministério das

> Comunicações, funciona apenas na internet. O ECAD cobra da rádio que possui o webcasting, 7,5% da receita do site.

Ainda segundo a Lei, conforme inciso II do Art. 24, é um direito moral do autor "o de ter o seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra". Tal direito é "inalienável e irrenunciável", segundo Art. 27 da mesma Lei.

Aos artistas intérpretes cabe o direito de autorizar ou proibir "a radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não", conforme inciso III do Art. 90. "Aos intérpretes cabem os direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações, inclusive depois da cessão dos direitos patrimoniais, sem prejuízo da redução, compactação, edição ou dublagem da obra de que tenham participado, sob a responsabilidade do produtor, que não poderá desfigurar a interpretação do artista", acrescenta o Art. 92.

As sanções civis àqueles que transmitirem composições musicais sem o devido pagamento dos direitos autorais compreendem a suspenção da transmissão pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, de acordo com o Art. 105, até o processo por danos morais ao autor e intérprete que deixaram de ter seus nomes ou pseudônimos devidamente anunciados ou indicados. Neste último caso, estarão ainda obrigados a informarem a identidade dos possuintes dos direitos autorais no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos.

Pesquisa

Para a realização da pesquisa foram escolhidas as rádios comerciais de maior audiência da cidade, compreendo, assim, as emissoras 95, 96, 98 e Clube FM, por meio da técnica de documentação indireta, com pesquisas na internet, e de observação direta e intensiva, por meio de entrevistas com as rádios e acompanhamento da programação.

A primeira etapa da pesquisa consistiu em levantar o perfil das rádios, por meio de entrevistas por telefone e pesquisa na internet, e na averiguação do cadastro delas junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), responsável por

representar e recolher estes direitos. Neste aspecto obtivemos um resultado positivo, porém não livre de questionamento.

O ECAD é responsável por identificar junto às rádios credenciadas os titulares de direitos autorais com os quais tenha o dever de fazer o repasse do dinheiro pago por elas, através de procedimentos eletrônicos de captação e identificação das execuções musicais, e planilhas com a programação musical enviadas pelas rádios. Todavia não é fiscalizado se as músicas executadas nas emissoras de rádio são devidamente atribuídas aos seus intérpretes, compositores e/ou produtores para o público ouvinte, conforme exigido pela Lei.

Em todas as emissoras estudadas foi confirmada também a prática de venda de espaço para artistas que desejem divulgar suas músicas. Algo ilegal, uma vez que, dada de forma gratuita, a concessão pública não pode ser vendida, trocada ou alugada. Uma prática também antidemocrática, visto que os artistas locais e de menor poder aquisitivo perdem espaço de divulgação para artistas já consagrados e com poder de compra.

Para a realização da segunda etapa da pesquisa foram selecionados, nos dias 28 e 29 de junho de 2012, programas exibidos no horário nobre das rádios estudadas, que compreende a faixa da manhã. Foi observado se elas informam corretamente os nomes dos produtores, compositores e intérpretes das músicas veiculadas.

A 95 FM transmite no horário o programa "Em Busca da Felicidade", apresentado por um dos donos da rádio, Miguel Weber. O programa é informado no site da empresa como líder de audiência no horário há mais de doze anos, oferecendo aos seus ouvintes fofocas, notícias, espaço para participação ao vivo e músicas românticas. No mesmo horário, e também se dizendo líder de audiência, a rádio 98 FM trás o "Show da Manhã", com a apresentação de Ed Oliveira e Dayanny Cortêz. O programa oferece informações, promoções e muita música. A rádio 96 aposta em fofocas do mundo das celebridades, promoções e músicas com o "Manhã 96", sob locução de Moniquinha. Enquanto que a rádio Clube FM trás o "Clube do Fã", repleto de promoções e músicas, com apresentação de Sandro Bianchy. Todas estas rádios apostam em uma linguagem popular, com exibição de músicas de sucesso no momento com predominância para forró, com exceção do "Em Busca da Felicidade", da rádio 95 FM, que opta por faixas românticas e mais leves.

	28 de junho de 2012		**29 de junho de 2012**	
Pontos Avaliados	**Emissoras de Rádio Avaliadas**			
	95 FM	**96 FM**	**Clube FM**	**98 FM**
Número de músicas exibidas	18	15	20	18
Nomes dos intérpretes divulgados	07/18 (39%)	12/15 (80%)	07/20 (35%)	8/18 (45%)
Nomes não divulgados dos intérpretes	11/18 (61%)	03/15 (20%)	13/20 (65%)	10/18 (55%)
Nomes divulgados dos compositores e/ou produtores	0/18 (0%)	0/15 (0%)	0/20 (0%)	0/18 (0%)
Nomes não divulgados dos compositores e/ou produtores	18/18 (100%)	15/15 (100%)	20/20 (100%)	18/18 (100%)

Tabela 1: Avaliação dos programas exibidos pelas rádios nos dias 28 e 29 de junho de 2012, conforme exigências da Lei 9.610/98.

Em todas as rádios analisadas foram encontradas irregularidades no que concerne ao inciso II do Art. 24, sobre os direitos morais do autor, que é "o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra". No programa "Em Busca da Felicidade", da rádio 95 FM, foram tocadas 18 músicas, entre 8h10min e 10h21min do dia 28 de junho, das quais apenas 07 (39%) tiveram o nome dos seus intérpretes divulgados. Aos mais de 60% das músicas exibidas não foram relacionados aos seus intérpretes. No mesmo dia, das 08h40min às 11h, a rádio 96 FM transmitiu o programa "Manhã 96". Neste programa foram exibidas 15 músicas, das quais 80% tiveram os nomes dos seus intérpretes informados. Mas como a 95 FM, não informou em nenhum momento os nomes dos compositores e/ou produtores das músicas por elas transmitidas.

No dia 29 de junho, as rádios Clube FM e 98 FM exibiram o "Clube do Fã" e "Show da Manhã, respectivamente, no horário de 08h às 10h. Nos dois programas foram observados a infração quanto à o que apresenta o inciso II do Art. 24 da Lei 9.610/98. Na Clube foram tocadas 20 músicas, das quais apenas 07 (35%) tiveram os

nomes dos seus respectivos intérpretes informados. Enquanto isso, o programa "Show da Manhã", da rádio que se diz líder no horário, informou o nome de apenas 08 das 18 músicas exibidas. Nestas duas rádios, bem como na 95 FM e 96 FM, não foi informado o nome de nenhum compositor ou produtor das músicas veiculadas.

C**onclusão**

Para obter lucro com o seu trabalho o artista precisa, acima de tudo, ser reconhecido. A falta do devido crédito aos compositores de obras musicais acaba desestimulando aqueles que têm talento musical e pretendem seguir essa carreira, bem como podendo ser responsável pelo ostracismo destes profissionais que escrevem canções, compõem as melodias e/ou produzem álbuns. Enquanto a venda de espaços nas rádios pode, além de dificultar a ascensão dos novos artistas, forçá-los indiretamente a abrir mão de seus direitos autorais para as emissoras com o intuito de alcançar o tão desejado reconhecimento.

Faz-se necessário, então, a fiscalização para o cumprimento integral da Lei 9610/98, de 19 de fevereiro de 1998, para assegurar não somente o direito patrimonial, por meio do recebimento do pagamento pela utilização de suas obras intelectuais, mas também direito moral, quase sempre negado ao compositor, de ter o nome divulgado pelas emissoras de rádio quando sua música é tocada, conforme inciso II do Art. 24. É preciso também fazer valer o Art. 108, que prevê processo por danos morais e multa àqueles que descumprirem com a Lei.

Referências

Rádios poderão ser obrigadas a divulgar nome de compositores. Disponível em:

<http://www.culturaemercado.com.br/noticias/radios-poderao-ser-obrigadas-a-divulgar-nome-de-compositores/> Acesso em 24 de jun. de 2012.

Como é distribuída a grana dos direitos autorais das músicas? Disponível em:

<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/como-e-distribuida-a-grana-dos-direitos-autorais-das-musicas> Acesso em 23 de jun. de 2012.

COELHO, Teixeira. O que é indústria cultural. Coleção primeiros passos. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

NETO, Moura. Visionário e benfeitor de sua época. Disponível em:

<http://ozildoroseliafazendohistoriahotmail.blogspot.com.br/2011/02/januario-cicco.html> Acesso em 26 de jun. de 2012.

Rádio no Brasil seja legal operando dentro da lei. Disponível em:

<http://www.abert.org.br/site/index.php?/biblioteca/cartilhas/radio-no-brasil-seja-legal-operando-dentro-da-lei.html> Acesso em 20 de jun. de 2012.

Clube FM. A rádio. Disponível em:

<http://www.clubenatal.fm/a-radio/> Acesso em 25 de jun. de 2012.

Rádio 98 FM. Sobre a 98. Disponível em:

< http://www.radio98.fm.br/> Acesso em 23 de jun. de 2012.

Rádio 95 FM. A 95 FM. Disponível em:

< http://www.95fm.com.br/2012/institucional/> Acesso em 23 de jun. de 2012.

Rádio 96 FM. A rádio. Disponível em:

< http://www.96fm.com.br/aradio.php> Acesso em 24 de jun. de 2012.